

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>192/XVII/1.ª</u>
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Chega (CH)
Título:	«Procede à integração plena, do pessoal da carreira de guarda-florestal, na carreira militar da Guarda Nacional Republicana»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?	<p>A presente iniciativa, ao prever que «Os efetivos da carreira de guarda-florestal são plenamente integrados no quadro de pessoal militar da GNR, passando a ser-lhes aplicáveis as disposições sobre matérias remuneratórias (...)», assim como pelo exposto pelos próprios autores (exposição de motivos), parece poder vir a envolver encargos orçamentais, embora não nos seja possível avaliar e quantificar os eventuais custos ou mesmo aferir a relevância do acréscimo em causa para o Orçamento de Estado.</p> <p>Não obstante o princípio da «norma travão» poder ser plenamente acautelado no decurso do processo legislativo parlamentar, os eventuais aumentos de despesa associados às alterações dos regimes remuneratórios dos efetivos da carreira de guarda-florestal podem ainda vir a ser diferidos pelo Governo para anos económicos subsequentes ao da aprovação do projeto de lei, atendendo ao disposto no artigo 3.º da iniciativa, o qual prevê que «O Governo, no prazo de 60 dias, após a aprovação do presente diploma, regulamenta as condições de transição para a categoria profissional de guardas da Guarda Nacional Republicana.».</p>
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º	Sim

4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª), com eventual conexão com a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Assembleia da República, 25 de junho de 2024

O Assessor Parlamentar
Ricardo Saúde Fernandes

Divisão de Apoio ao Plenário